

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2016

*Revoga o Artigo 15º e 17º e altera e dá nova redação ao Artigo 14º e 16º da Lei Municipal nº 918/1995 que Criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** - Fica revogado o Artigo 15º e 17º da Lei Municipal nº 918 de 28 de dezembro de 1995.

**Art. 2º.** – Altera e dá nova redação ao Artigo 14º da Lei Municipal nº 918/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14º.- O Fundo Municipal de Assistência Social será subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo como representante legal o Prefeito Municipal, sendo sua administração vinculada ao mesmo.

**Art. 3º.** Altera e dá nova redação ao Artigo 16º da Lei Municipal nº 918/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16º.- São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em relação do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Assistência Social pelo Estado ou pela União e Organizações Internacionais;
- b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Departamento Municipal de Assistência Social, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) executar o cronograma de deliberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação;
- f) anualmente elaborar o Plano de Aplicação da Assistência Social em conformidade como Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas do Município;
- h) anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação.

**Art. 4º.** – Permanece em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 918/1995, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2016.

SERGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 11.03.2016

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2016  
DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Revoga o Artigo 15º e 17º e altera e dá nova redação ao Artigo 14º e 16º da Lei Municipal nº 918/1995 que Criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56º, inciso IV.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 023/2016, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a revogação do artigo 15º e 17º e alteração do Artigo 14º e 16º da Lei Municipal nº 918/1995 que Criou o Conselho Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atualizar a referida lei em razão da regularização do Fundo Municipal de Assistência Social perante a Receita Federal do Brasil.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SERGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
ROQUE LUIZ NAUMANN  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**